



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 061/2021

Vila Pavão/ES, 22 de dezembro de 2021.

Do: **Senhor Prefeito Municipal**
Ao: **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 061/2021, que autoriza abrir crédito Adicional Suplementar na dotação orçamentária de 2021 da Secretaria Municipal de Educação até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para reforço da dotação orçamentária.

A presente proposta faz-se necessária em razão da insuficiência de dotação orçamentária para realizar a liquidação de investimentos e custeio de despesas na Secretaria de Educação do Município.

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



V. B. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Tem-se ainda que cada modalidade de crédito adicional possui as seguintes características:

- **Crédito suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual quando o seu saldo torna-se insuficiente. Deve ser autorizado por lei, podendo ser a própria lei orçamentária, e aberto por decreto do Poder Executivo;
- **Crédito especial** – é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. Deve ser autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo;
- **Crédito extraordinário** – é utilizado para cobrir despesas imprevisíveis e urgentes, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Deve ser aberto por decreto do Poder Executivo, devendo ser dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo.

Portanto, diferentemente do que ocorre quando há necessidade de abertura de crédito especial, em que o investimento pretendido não consta da lei orçamentária e dos anexos do PPA e LDO, no presente caso, não obstante constar da lei orçamentária o investimento pretendido, há necessidade de reforço orçamentário, e deve-se utilizar o instrumento denominado crédito suplementar.

Aliás, os créditos adicionais, especialmente os suplementares e especiais, constituem os principais instrumentos de que dispõe o administrador público para proceder aos ajustes necessários na lei orçamentária anual.

Lado outro, conforme pode ser depreendido do Ofício CMVP/ES Nº 081/2021 da Câmara Municipal e do Memorando nº 165/2021 da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, enquanto o Poder Legislativo possui excesso de dotação, ao Poder Executivo falta dotação para realização de pagamentos diversos, e, principalmente, para auxiliar nas demandas e obrigações da Secretaria Municipal de Educação, na quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Portanto, para melhor clareza, a suplementação ora pretendida, não se trata de pedido para utilização dos recursos da Câmara Municipal, mas tão somente para utilizar-se da dotação orçamentária em excesso desta Casa de Leis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

O pedido de urgência na apreciação da matéria se justifica pela necessidade de reforçar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para manutenção de suas atividades voltadas ao atendimento das ações básicas da educação, o que somente será possível com a suplementação orçamentária pretendida.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 061/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na dotação da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão para 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar na dotação orçamentária de 2021 da Secretaria Municipal de Educação até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para reforço da dotação orçamentária a seguir:

070070 – Secretaria Municipal de Educação

070 – Secretaria Municipal de Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0005 – Apoio Administrativo

2.037 – Pagamento de professores do ensino fundamental – FUNDEB 60%

31901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil _____ **R\$ 120.000,00**

Ficha – 0000297

Fonte de recurso – 11200000000 – Transferências do FUNDEB – impostos 70%.

Art. 2º - Os recursos para cobertura da referida suplementação advirão do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

010010 – Câmara Municipal

010 – Câmara Municipal

01 – Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

031 – Ação legislativa

0001 – Controle do Processo Legislativo

2.001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal

31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas _____ R\$ 56.708,98

33901400000 – Diárias – Pessoal Civil _____ R\$ 5.000,00

33903000000 – Material de Consumo _____ R\$ 24.000,00

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica _____ R\$ 21.216,02

44905200000 – Equipamentos e Material Permanente _____ R\$ 13.075,00

Fonte de recurso

10010000000 – Recursos Ordinários.

Total _____ R\$ 120.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

